PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 201/14

Considerando que o artigo 15 do Estatuto do Idoso dispõe que é assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos;

considerando também que, alicerçado nos princípios estabelecidos pela Carta Magna, prevê-se no Estatuto do Idoso Lei 10.741/2003, que o Poder Público deve assegurar os direitos fundamentais aos idosos, dentre eles o direito à saúde, fornecendo todos os meios de acesso a esses direitos considerando, sobretudo, as peculiaridades e dificuldades vividas por eles;

considerando a importância de garantir um atendimento igualitário ao idoso permitindo o real acesso de vacinação, em que atenderá àqueles cidadãos com mais de 60 (sessenta) anos que estejam incapacitados para se deslocar até os postos de saúde ou até mesmo aos locais de vacinação;

considerando que as vacinas a serem aplicadas dentro do programa, serão, vacina contra a gripe (influenza), vacina contra a pneumonia (pneumococo), vacina contra difteria e tétano, vacinas tornadas obrigatórias eventualmente, por força de Lei, e doses de reforço, inclusive de outros tipos de vacina, quando for o caso;

considerando que o programa de vacinação será desenvolvido através dos órgãos de saúde já existentes na Administração Pública Municipal, pelo Programa de Saúde Familiar (PSF) ou por órgão municipal definido pelo Poder Executivo, ao qual competirá fornecer as vacinas e designar os profissionais habilitados para sua aplicação;

considerando que as solicitações de vacinação em domicílio serão feitas junto ao órgão municipal de saúde designado pelo Poder Executivo, o qual definirá a forma de cadastramento dos idosos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, instituir o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2014.

J. CARLOS FILHO